



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

Av. Prof. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: [pmsandova@icenet.com.br](mailto:pmsandova@icenet.com.br)

LEI Nº. 1153/2014

DE 30 DE JANEIRO DE 2014

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doação de imóvel público que menciona, e dá outras providências”.**

**Marcos Roberto Sanfelici**, Prefeito Municipal de Sandovalina - Estado de São Paulo, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Conforme permite Lei nº 828/01, fica o Poder Executivo Municipal, mediante as condições estipuladas nessa Lei, autorizado a efetivar a doação à Empresa **PINHOPLAK - Comércio de Compensados e Laminas Ltda - ME**, registrada no CNPJ sob o n.º 19.402.607/0001-26, com sede na Estância Gabriel, s/n, zona rural desta cidade de Sandovalina, Estado de São Paulo, as áreas de terrenos abaixo descrita, com a finalidade exclusiva de implantação de indústria de fabricação de compensados e laminas de madeira.

Proprietário: Município de Sandovalina;

Local: **Estrada Municipal SDV-020 - Sandovalina - Estrela do Norte.**

Descrição: **Denominação Gleba 02:** Parte da área objeto da matrícula nº 28.355 do 1º CRI de Presidente Prudente - Inicia-se no marco 1 no marco cravado na divisa da **Estrada Municipal SDV-020 - Sandovalina - Estrela do Norte com Gleba 3**, onde segue com Az 265° 03'54" numa distância de 156,67m até o marco 1A. Do Marco 1 ao marco 1A tem como confrontante a **Gleba 3**. Daí deflete à direita e segue com Az 293° 51'02" numa distância de 7,80m até o marco 10. Daí deflete à direita e segue com Az 28° 40'34" numa distância de 163,75m até o marco 9. Daí deflete à direita e segue com Az 50° 04'07" numa distância de 48,53m até o marco 8. Daí deflete à direita e segue com Az 86° 03'19" numa distância de 15,58m até o marco 7. Daí deflete à esquerda e segue com Az 50° 14'23" numa distância de 260,00m até o marco 6. Daí deflete à esquerda e segue com Az 27° 34'58" numa distância de 4,05m até o marco 4A. Do Marco 1A ao marco 4A tem como confrontantes **Gleba 1**. Daí deflete à direita e segue com Az 175° 45'45" numa distância de 98,81m até o marco 5. Daí deflete à esquerda e segue com Az 174° 19'21" numa distância de 83,08m até o marco 1, de onde teve início está descrição. Do marco 4 ao marco 1 tem como confrontante **Estrada Municipal SDV-020 - Sandovalina - Estrela do Norte**. Abrange o polígono acima descrito uma área de 18.202,65 m<sup>2</sup>.

Descrição: **Denominação Gleba 03:** Parte da área de expansão urbana do município - Inicia-se no marco 1 no marco cravado na divisa da **Estrada Municipal SDV-020 - Sandovalina - Estrela do Norte com Gleba 2**, onde segue com Az 174° 19'21" numa distância de 88,76m até o marco 11. Do marco 1 ao marco 11 tem como confrontante **Estrada Municipal SDV-020 - Sandovalina - Estrela do Norte**. Daí deflete à direita e segue com Az 295° 03'27" numa distância de 85,00m até o marco 12. Daí deflete à esquerda e segue com Az 293° 51'02" numa distância de 96,07m até o marco 1A. Do Marco 11 ao marco 1A tem como confrontantes **Prefeitura Municipal de Sandovalina**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

Av. Prof. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: [pmsandova@icenet.com.br](mailto:pmsandova@icenet.com.br)

Daí deflete à direita e segue com Az 85° 03'54" numa distância de 156,67m até o marco 1 onde teve início está descrição. Do marco 1A ao marco 1 tem como confrontante **Gleba 2**. Abrange o polígono acima descrito uma área de 6.866,26 m<sup>2</sup>.

Parágrafo Único - As características e confrontações do bem público imóvel de que trata o caput deste artigo encontram-se nos memoriais descritivos e croquis que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A donatária tem o prazo máximo de 2 (dois) anos para o término da construção de toda a infraestrutura necessária a implantação da indústria, contados a partir da publicação da presente Lei.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto no art. 2º implicará na imediata reversão do bem doado para o patrimônio Municipal com todas as benfeitorias nele realizadas sem qualquer ônus para o Erário Público.

Art. 3º - Sob pena de revogação da doação, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas no terreno objeto desta doação, fica à Empresa **PINHOPLAK - Comércio de e Compensados e Laminas Ltda - ME**, registrada no CNPJ sob o n.º 19.402.607/0001-26, obrigada a observar as seguintes condições:

I - não alterar a destinação da doação.

II - dar início a construção de suas instalações no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

III - instalar e utilizar todos os equipamentos necessários para combater a poluição ambiental e sonora;

IV - não cessar suas atividades dentro do prazo de 05 (cinco) anos a partir de seu início de funcionamento sob pena de indenizar o município pelo valor do imóvel doado;

V - não mudar a atividade inicial da empresa dentro do prazo de 05 (cinca) anos sem autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal; e

VI - não vender o bem imóvel doado pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 4º - Nos casos em que o imóvel sirva como garantia para financiamento da obra a que se refere o artigo 2º, fica a doação onerada com os termos entabulados no item VI do artigo 3º, a contar do término da construção.

Art. - 5º A doação prevista nesta Lei referente à área denominada gleba 02 se efetivará por escritura pública de imediato, sendo que a área denominada gleba 03 se dará oportunamente, assim que a Prefeitura Municipal alcançar em definitivo o domínio da referida gleba.

Art. 6º - Ficam desafetadas as áreas a serem doada a de sua destinação pública específica.

Art. 7º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e demais encargos, inclusive, o recolhimento do imposto sobre transmissão de bens imóveis, bem



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA**

Av. Prof. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: [pmsandova@icenet.com.br](mailto:pmsandova@icenet.com.br)

como, o seu conseqüente registro junto ao cartório de registro de imóveis desta comarca, correrão integralmente por conta da outorgada donatária.

Art. 8º - Fica autorizado o Executivo Municipal, após processada a doação, realizar todos os registros contábeis e patrimoniais necessários ao cumprimento da presente lei.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Sandovalina, 30 de Janeiro de 2014.**

**Marcos Roberto Sanfelici**

**Prefeito Municipal**

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

**Rosinei Rocha Araújo Ribeiro**

**Assistente Administrativo**